

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 154/2021

PROCESSO Nº 15864-182-21

PARECER Nº 008/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de proteção as mulheres com denominação de "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA" no município de Rio Claro, conforme especifica e dá outras providências.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de novembro de 2021.

  
CAROLINE GOMES FERREIRA

Presidente

  
SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE

Relator

  
GERALDO LUIS DE MORAES

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 154/2021

PROCESSO Nº 15864-182-21

PARECER Nº 140/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de proteção as mulheres com denominação de “SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” no município de Rio Claro, conforme específica e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de novembro de 2021.



Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator



Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Emendas ao Projeto de Lei 154/2021 (de autoria do vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt e Geraldo Luís de Moraes)

**(Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de proteção as mulheres com denominação de “SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” no município de Rio Claro, conforme específica e dá outras providências)**

### 01. Emenda Modificativa

Revogam os §§ 1º e 2º e altera a redação do caput do artigo 3º, bem como inclui o § único, do projeto de Lei nº 154/2021, que ficarão com a seguinte redação:

**“Art. 3º - A campanha “SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” promoverá ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e os órgãos de segurança pública, associações nacionais e internacionais de ajuda e combate à violência contra a mulher, representante ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação da campanha Permanente de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006”.**

**“Parágrafo Único – A campanha “SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” promoverá ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro”.**

### 02. Emenda Modificativa

A redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 154/2021 passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto Municipal”.**



Hernani Leonhardt

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro – SP

Líder MDB

2021-2024

2021-2024

53

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 190/2021

**Dispõe sobre o dia do Cão de Polícia no Município de Rio Claro, conforme específica e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia do Cão de Polícia, no âmbito do Município de Rio Claro.

**Art. 2º** - Considera Cão de Polícia aquele animal canino que se encontra sob a posse, a proteção, o cuidado e a responsabilidade das forças de segurança pública municipal, estadual e federal e da Receita Federal, destinado às ações de detecção e faro de explosivo e drogas, busca, captura, socorro e salvamento, bem como o policiamento em geral.

§ 1º - Sob a responsabilidade e o acompanhamento do condutor, os Cães de Polícia podem participar de atividades, projetos e ações sociais, voltadas à demonstração do trabalho policial, à articulação e ao envolvimento com a comunidade no escopo educativo.

§ 2º - Ao final do período definido para o emprego do Cão na atividade policial, o animal poderá ser destinado ao condutor, mediante termo de responsabilidade.

**Art. 3º** - O Município de Rio Claro poderá firmar convênios e parcerias com instituições e universidades públicas e privadas da área de medicina veterinária para o cuidado e o atendimento aos Cães de Polícia.

**Art. 4º** - Institui o dia 26 de agosto, como o Dia do Cão de Polícia.

§ 1º - No dia 26 de agosto, as forças de segurança pública e a Receita Federal poderão realizar apresentações públicas relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos Cães de Polícia, inclusive para fins de registro oficial junto às instituições e à Administração Pública Municipal de Rio Claro.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - A critério da Administração Pública Municipal, as ações e as atividades desenvolvidas no Dia do Cão de Polícia, poderão ser publicizadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro e/ou veiculadas na imprensa oficial do Município, para amplo conhecimento da sociedade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de setembro de 2021



**Hernani Leonhardt**

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro – SP  
Líder do MDB



**Geraldo Luís de Moraes**

Vereador

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro  
Vice-Líder do MDB



ALESSANDRO ALMEIDA

Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 190/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 190/2021 - PROCESSO Nº 15908-226-21.

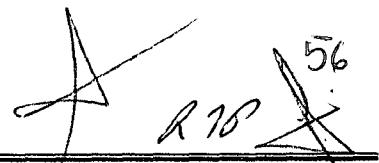
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 190/2021, de autoria dos nobres Vereadores Hernani Alberto Mônaco Leonhardt e Geraldo Luís de Moraes, que dispõe sobre o dia do Cão de Polícia no Município de Rio Claro, conforme especifica e dá outras providencias.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. 108', is written over a horizontal line. To the right of the signature is the number '56'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

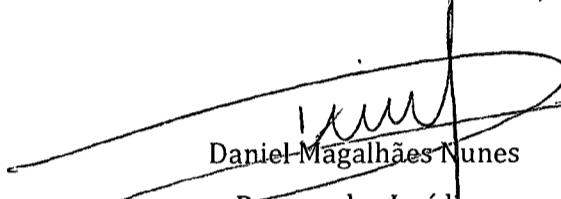
Estado de São Paulo

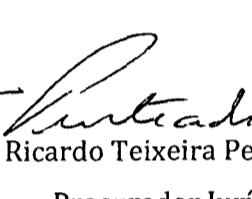
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

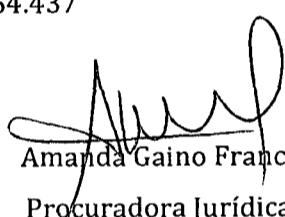
No caso em apreço, o projeto de lei institui o Dia do Cão de polícia, no âmbito do município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 24 de setembro de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 190/2021

PROCESSO N° 15908-226-21

PARECER N° 154/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, Dispõe sobre o dia do Cão de Polícia no Município de Rio Claro, conforme especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de setembro de 2021.

Pr. Diego García Gonzalez  
Presidente

Moises Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 190/2021

PROCESSO N° 15908-226-21

PARECER N° 171/2021

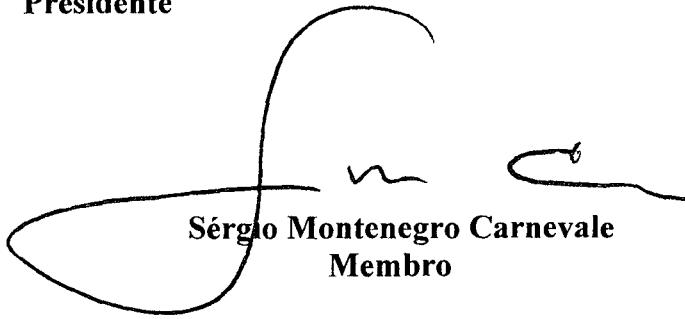
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, Dispõe sobre o dia do Cão de Polícia no Município de Rio Claro, conforme especifica e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de novembro de 2021.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 190/2021

PROCESSO Nº 15908-226-21

PARECER Nº 151/2021

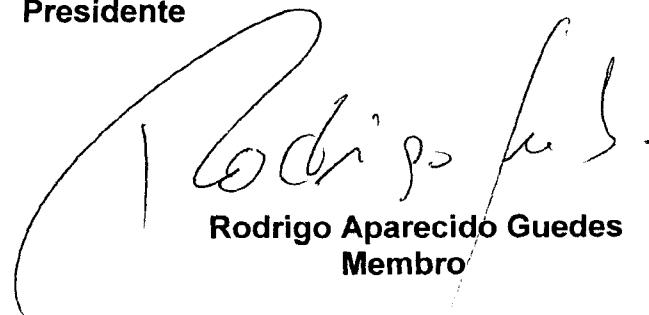
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, Dispõe sobre o dia do Cão de Polícia no Município de Rio Claro, conforme especifica e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de novembro de 2021.

Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

60

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 190/2021

PROCESSO Nº 15908-226-21

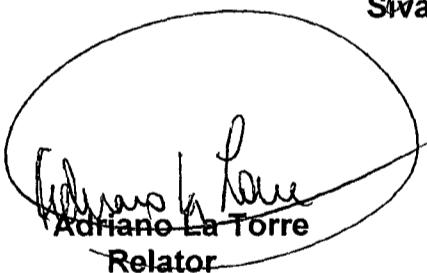
PARECER Nº 128/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, Dispõe sobre o dia do Cão de Polícia no Município de Rio Claro, conforme específica e dá outras providências.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de novembro de 2021.

  
**Sivaldo Rodrigues de Oliveira**  
Presidente

  
**Adriano La Torre**  
Relator

  
**Vagner Aparecido Baungartner**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº 190/2021

PROCESSO Nº 15908-226-21

PARECER Nº 002/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, Dispõe sobre o dia do Cão de Polícia no Município de Rio Claro, conforme específica e dá outras providências.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de novembro de 2021.

Alessandro Sonego de Almeida  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

62

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 190/2021

PROCESSO Nº 15908-226-21

PARECER Nº 141/2021

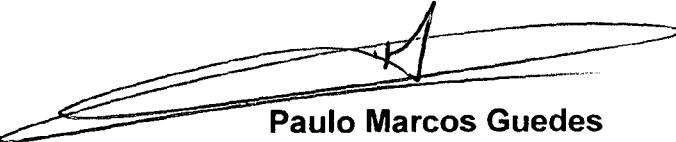
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, Dispõe sobre o dia do Cão de Polícia no Município de Rio Claro, conforme especifica e dá outras providências.

A COMISSÃO DE  
**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**  
acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de novembro de 2021.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 201/2021

**(Fica instituída a Campanha de Cooperação Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e contém outras providências.)**

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Rio Claro, a Campanha de Cooperação de Medidas preventivas de auxílio às mulheres, clientes e funcionárias, em situação de assédio ou violência dentro dos seus estabelecimentos, bares, restaurantes, portaria de condomínios, repartição pública, farmácias e casas noturnas

**Parágrafo único:** A adesão a Campanha de Cooperação é voluntária e feita mediante assinatura de termo entre o estabelecimento e o poder público.

**Art. 2º** - Entende-se por medidas preventivas ou auxílio às mulheres em situação de assédio ou violência:

I – Treinamentos dos funcionários para identificação de situação de assédio ou violência contra a mulher, incluindo assédio contra as próprias funcionárias do estabelecimento;

II – Garantia e oferecimento de espaço reservado para que a mulher esteja em local seguro até a chegada de autoridades competentes;

III – O acompanhamento da mulher até seu meio de transporte quando solicitada ou necessário;

IV – Fixação de cartazes nos banheiros femininos ou em local visível com a seguinte frase: "Este estabelecimento conta com o treinamento para auxílio a mulheres em situação de assédio e violência, FALE CONOSCO, senão conseguir falar, basta apresentar um "X" em sua mão";

V – Sinalização por meio do "sinal vermelho" ou efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido, caso não possa comunicar;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VI – Comunicação imediata das autoridades competentes, nos números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação;

VII – Disponibilização de imagens quando o estabelecimento contar com sistema de filmagens.

**Art. 3º** - O Poder Público deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência e assédio a serem aplicadas a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

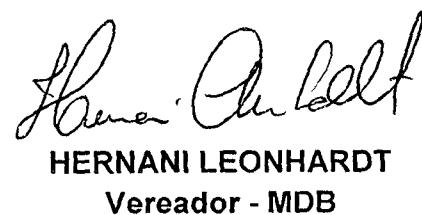
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada, se necessário, através de Decreto do Poder Executivo, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.290/2019.

Rio Claro, 14 de outubro de 2021.



SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE  
Serginho Carnevale - Vereador



HERNANI LEONHARDT  
Vereador - MDB



CAROLINE GOMES  
Vereadora - Cidadania

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 201/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 201/2021 - PROCESSO Nº 15921-239-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 201/2021, de autoria dos nobres Vereadores Sérgio Montenegro Carnevale, Caroline Gomes Ferreira e Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que institui a Campanha de Cooperação Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares e contém outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. A. P. 66', is positioned at the end of the document. The signature is fluid and includes a small flourish at the end.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui a Campanha de Cooperação Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares e contém outras providências.

**Notamos a existência da Lei Municipal nº 5290, de 11 de junho de 2019, que obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, cuja matéria é semelhante ao Projeto de lei ora analisado. Todavia, a referida Lei está sendo expressamente revogada pelo artigo 5º do Projeto de lei nº 201/2021.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RIP', is written over a horizontal line. To the right of the signature are the initials 'GF'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

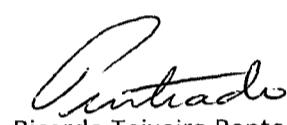
Ademais, a revogação de uma lei significa cessação (finalização) da sua vigência formal. A revogação acontece por meio da edição de outra lei (posterior) e compreende tanto a ab-rogação (revogação total) como a derrogação (revogação parcial). O costume não revoga, nem derroga a lei.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o **Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

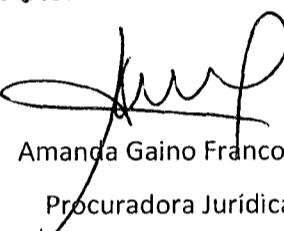
Rio Claro, 20 de outubro de 2021.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI      Nº      5290  
de 11 de junho de 2019

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Maria do Carmo Guilherme, Hernani Alberto Mônaco Leonhardt e Caroline Gomes Ferreira)

## OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito deste Município.

Artigo 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

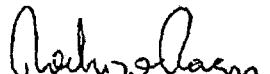
§ 1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e os estabelecimentos podem ser utilizados.

Artigo 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 11 de junho de 2019

  
RODRIGO RAGCHIANTE  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal  


Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

1 1 .

69

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 201/2021

PROCESSO N° 15921-239-21

PARECER N° 161/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA**, (Fica instituída a Campanha de Cooperação Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e contém outras providências.)

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de outubro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moises Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

70

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 201/2021

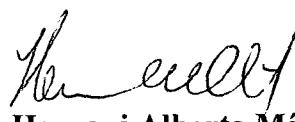
PROCESSO Nº 15921-239-21

PARECER Nº 172/2021

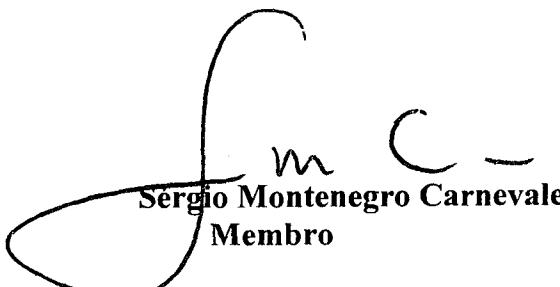
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA**, (Fica instituída a Campanha de Cooperação Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e contém outras providências.)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de novembro de 2021.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

71.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 201/2021

PROCESSO Nº 15921-239-21

PARECER Nº 152/2021

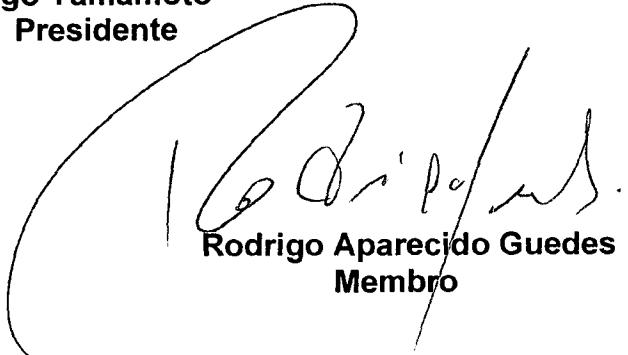
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA, (Fica instituída a Campanha de Cooperação Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e contém outras providências.)

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de novembro de 2021.

Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 201/2021

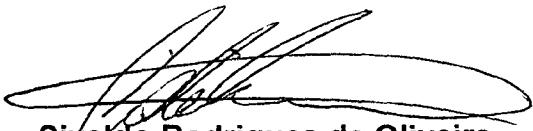
PROCESSO Nº 15921-239-21

PARECER Nº 129/2021

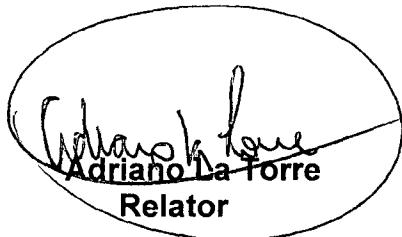
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA**, (Fica instituída a Campanha de Cooperação Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e contém outras providências.)

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de novembro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Wagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 201/2021

PROCESSO Nº 15921-239-21

PARECER Nº 009/2021

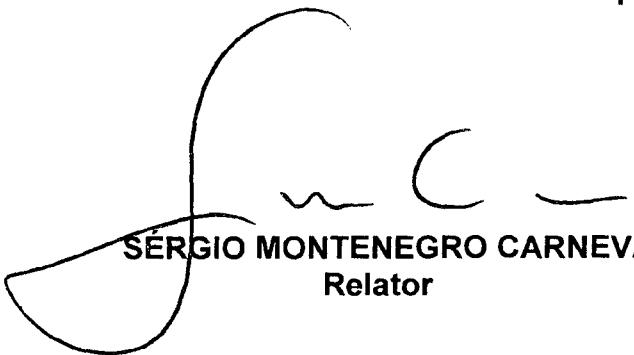
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA**, (Fica instituída a Campanha de Cooperação Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e contém outras providências.)

**A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de novembro de 2021.

  
CAROLINE GOMES FERREIRA

Presidente

  
SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE

Relator

  
GERALDO LUIS DE MORAES

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI N° 201/2021

PROCESSO N° 15921-239-21

PARECER N° 038/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA**, (Fica instituída a Campanha de Cooperação Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e contém outras providências.)

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de novembro de 2021.

**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Presidente

   
**ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** **CAROLINE GOMES FERREIRA**  
Relator Membro

#5

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 201/2021

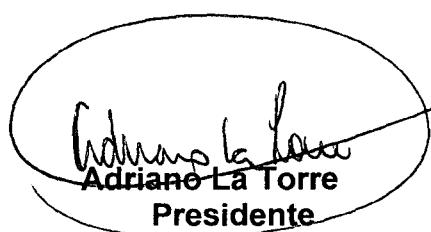
PROCESSO Nº 15921-239-21

PARECER Nº 142/2021

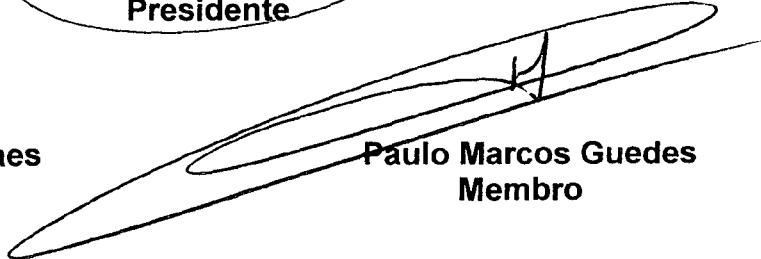
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA**, (Fica instituída a Campanha de Cooperação Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e contém outras providências.)

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de novembro de 2021.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

**PLC. 224/2021**

**TEXTO DO PROJETO  
NA ÍNTEGRA  
DISPONÍVEL NO SITE:**

**<https://www.rioclarosp.leg.br/>**

ff

---

# Câmara Municipal de Rio Claro

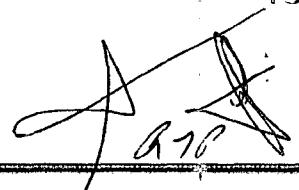
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 224/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 224/2021 – Processo nº 15954-272-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 224/2021, de autoria da Mesa Diretora desta Edilidade, que modifica e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 118/2017, que dispõe sobre a reorganização e estruturação administrativa do quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

78



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

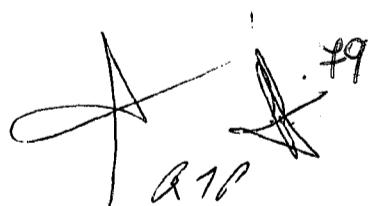
A Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece à Câmara Municipal o direito de legislar sobre a matéria, nos seguintes termos:

"Artigo 15 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

V – prover a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração."

**Sob esse diapasão a legitimidade está patente.**

Vale ressaltar, que o presente projeto de lei visa adequar a estrutura administrativa da Edilidade às recomendações trazidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



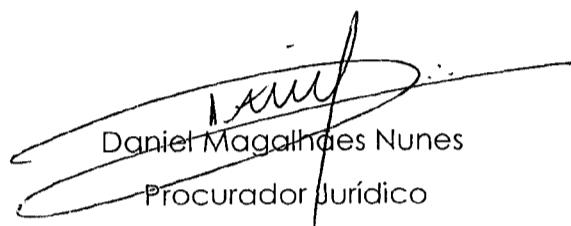
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No tocante ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o projeto de Lei passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 224/2021, **com a ressalva de que seja apresentado o respectivo estudo de impacto financeiro, conforme artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

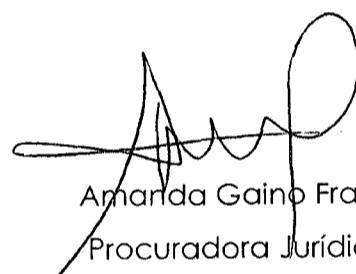
Rio Claro, 30 de novembro de 2021.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 01 de dezembro de 2021.

## OFÍCIO CONTÁBIL 020/2021.

Excelentíssimo Senhor

Tendo em vista a solicitação do Nobre Presidente em caráter de urgência no dia 30/11/2021, de projeção de Impacto Financeiro ao Projeto de Lei Complementar nº 224/2021, que dispõe sobre a reorganização e estruturação administrativa do quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Rio Claro-SP, constata-se que serão dispensados 8 cargos de Assessor de Apoio Legislativo, ref. CC-III, no importe de R\$ 8.513,66 mensais, de acordo com o Anexo I – Cargos em Comissão – Livre Provimento, página 04, tendo uma economia mensal de R\$ 68.109,28, e anual com o acréscimo do 13º salário de R\$ 885.420,64 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), mais os encargos sociais que são submetidos tais valores.

Haverá ainda economia, no percentual de reserva de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 151/21, será aplicado entre os cargos de Assessor de Apoio Legislativo, mas não há condições de mensurar devido a opção do servidor, em ser contemplado com a diferença entre o vencimento base, ou a gratificação dos 30%, conforme artigo 55-A, parágrafo 1º, incisos I e II.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos e minha elevada consideração.

Atenciosamente,

ALINE KRISTINE DE SOUZA DE MATTEO  
R. Contadora Sénior

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Rio Claro/SP

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2021

PROCESSO 15954-272-21

PARECER Nº 184/2021

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria da **MESA DIRETORA**, (MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 30 de novembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moises Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2021

PROCESSO 15954-272-21

PARECER Nº 181/2021

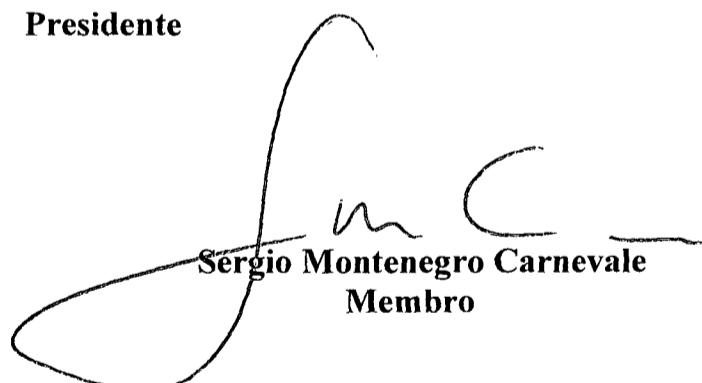
O presente Projeto de Lei Complementar de autoria da **MESA DIRETORA**, (MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP).

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 30 de novembro de 2021.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sergio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2021

PROCESSO 15954-272-21

PARECER Nº 158/2021

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria da **MESA DIRETORA**, (MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

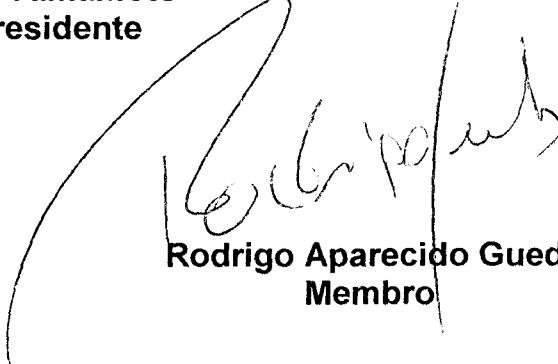
Rio Claro, 01 de dezembro de 2021.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2021

PROCESSO 15954-272-21

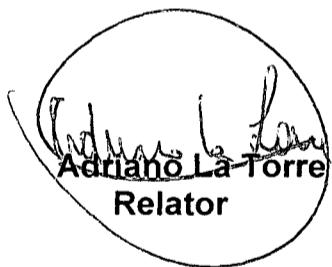
PARECER Nº 137/2021

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria da **MESA DIRETORA**, (MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2021.

**Sivaldo Rodrigues de Oliveira**  
Presidente



**Vagner Aparecido Baungartner**  
Membro



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2021

PROCESSO 15954-272-21

PARECER Nº 148/2021

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria da **MESA DIRETORA**, (MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP).

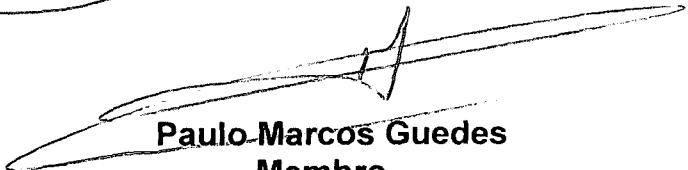
**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2021.



Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator



Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2021.

### EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2021.

Modifica o artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 224/2021 que passa a ter a seguinte redação:

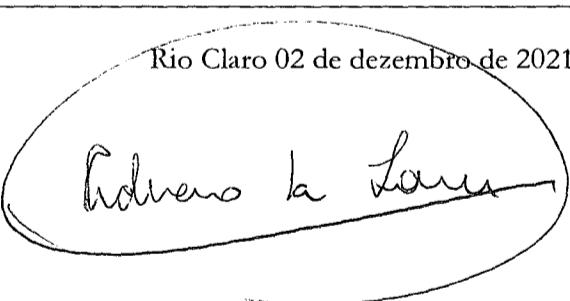
“Artigo 9º - Modifica o Anexo II da Lei Complementar nº 118/2017 que passa a ter a seguinte redação:

#### **"ANEXO II – REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO**

**TODOS OS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO TERÃO  
COMO REQUISITO ENSINO SUPERIOR OU REGISTRO DE JORNALISTA  
NO MTB OU TECNÓLOGO E O REQUISITO PARA O CARGO DE  
OVIDOR PARLAMENTAR SERÁ SER VEREADOR**

CARGO
Diretor Geral
Diretor de Comunicação Social
Assessor Legislativo da Presidência Nível I
Assessor Legislativo da Presidência Nível II
Assessor Legislativo Nível I
Assessor Legislativo Nível II
Assessor de Apoio Legislativo
Ovidor Parlamentar
<b>Vereador</b>

Rio Claro 02 de dezembro de 2021.



Edilvino da Loura

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2021

**(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à José Adilson Bernardino,  
pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro)**

**Art. 1º** - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à José Adilson Bernardino, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de novembro de 2021



**Hernani Leonhardt**

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Líder do MDB

## **BIOGRAFIA**

**José Adilson Bernardino**

*Projeto de Decreto Legislativo 016/2021*

José Adilson Bernardino, mais conhecido como Jô, nasceu em Araraquara, porém viveu sua infância e adolescência em Matão. Desde criança acompanhava seu pai que trabalhava com boi e cavalo de lida. Depois de certo tempo seu pai começou a trabalhar com cavalos de pôlo em Indaiatuba, foi quando ele se iniciou na montaria. Passado algum tempo voltaram para Matão para trabalhar em um Haras com cavalos de corrida, e foi onde Jô correu sua única corrida de cavalos na vida.

A seguir vieram os cavalos de baliza, tambor, laço e as provas funcionais do quarto de milha. Perto de completar 18 anos foi convidado pra trabalhar com quarto de milha na hípica de Araraquara. A convite de André Giovanini começou a treinar uns cavalos de Hipismo Rural e Salto. Após sua passagem pela Hípica de Araraquara, em 1991, foi convidado para dar aulas na Hípica de Matão, e com o passar do tempo montou sua própria escola chamada Centro Hípico Pegasus.

Jô recebeu o convite para dar aulas em Rio Claro no Clube de Cavaleiros Prof. Victorino Machado de Antônio Carlos Zangrande, presidente do Clube na época, onde trabalhou por 3 anos, e em seguida na Hípica Nevada, sendo novamente convidado para voltar ao Clube de Cavaleiros em definitivo por Staffan Martendal, lá ficou por mais de 20 anos.

Atualmente, realizou um sonho de criança e se consolidou como proprietário do Centro Equestre Primavera, na cidade de Rio Claro, local onde segue treinando cavalos desde sua doma, ministrando aulas de hipismo rural e salto para crianças e adultos e criando cavalos para o esporte.

## AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Eu, Jose Adilson Bernardino, portador do RG nº 21.381.145-5, CPF nº 252.520.188-47, residente à BL Bairro dos Lopes, 1121 – ST Primavera, Rural, Rio Claro/SP, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber o Título de "Cidadão Rio-Clarense" e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei esse Título de Cidadão, através de iniciativa do Vereador Hernani Leonhardt.

Rio Claro, 25 de novembro de 2021



**JOSÉ ADILSON BERNARDINO**  
Homenageado

90

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16/2021 – PROCESSO N.º15931-249-21

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2021, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense a José Adilson Bernardino, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. 91', is placed here.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

- I – Cidadão Rio-clarense;
- II – Cidadão Emérito;
- III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

**Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.**

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'X' or 'J' shape, followed by the initials 'AJP' and the number '92'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço se revestirá de **legalidade após a juntada da biografia e a anuênciade quem se pretende homenagear.**

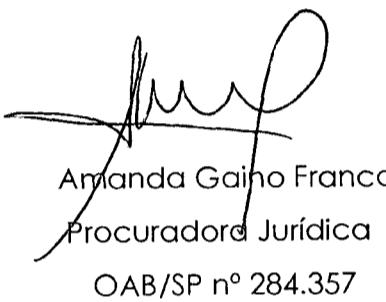
Rio Claro, 12 de novembro de 2021.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaiho Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2021

PROCESSO 15931-249-21

PARECER Nº 174/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à José Adilson Bernardino, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 26 de novembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2021

PROCESSO 15931-249-21

PARECER N° 177/2021

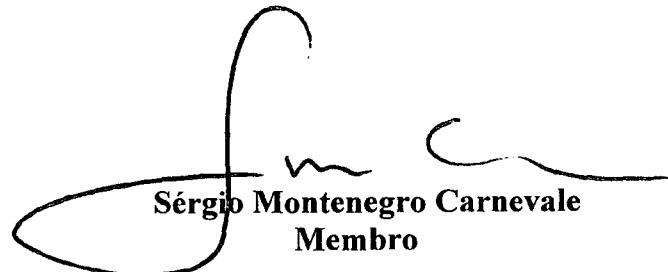
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à José Adilson Bernardino, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 26 de novembro de 2021.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2021

PROCESSO 15931-249-21

PARECER Nº 154/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à José Adilson Bernardino, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 29 de novembro de 2021.

Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

96

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2021

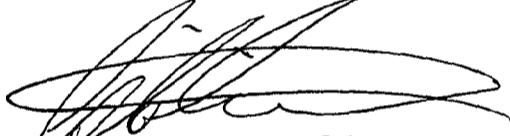
PROCESSO 15931-249-21

PARECER Nº 131/2021

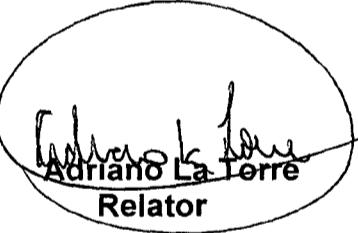
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à José Adilson Bernardino, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 29 de novembro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2021

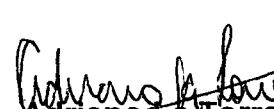
PROCESSO 15931-249-21

PARECER Nº 144/2021

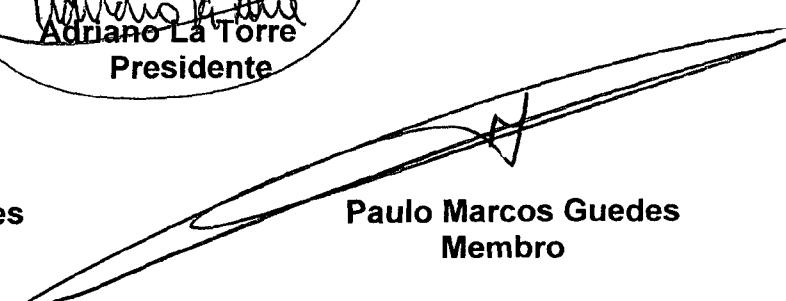
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à José Adilson Bernardino, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 29 de novembro de 2021.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro